



Nº 4366

CÂMARA DOS DEPUTADOS

4 Legislatura de 2 de Setembro de 1910 a ____ de _____ de 191____

2.ª Sessão legislativa

Projecto de lei n.º 7375

Parecer n.º _____

Iniciativa M. Eduardo Alfredo o Loureiro

Assunto Isentando o pagamento e contribuição predial
urbana ou distrital, e doutros encargos sujeitos de que acima,
à Empresa Técnica Pubblicitária Film Prófesa Caldas Vila

Apresentado em sessão de 21 de Julho de 1911. Publicado no «Didrio do Governo»
n.º 92 de 23 de Julho 1911. Enviado à Comissão de Comércio
e Indústria em 26 - IV

Discutido em _____

sob parecer n.º _____ de _____ de _____ de 191_____

Relator _____

Aprovado em _____ de _____ de 191_____

Rejeitado em _____ de _____ de 191_____

Aprovada a última redacção em _____ de _____ de 191_____

Dispensada a última redacção em _____ de _____ de 191_____

Enviado ao Senado em _____ de _____ de 191_____. Ofício n.º _____

Devolvido com alterações em _____ de _____ de 191_____

Aprovadas as alterações em _____ de _____ de 191_____

Rejeitadas as alterações em _____ de _____ de 191_____

Submetido ao Congresso em _____ de _____ de 191_____

Aprovado em _____ de _____ de 191_____

Rejeitado em _____ de _____ de 191_____

Enviado à Presidência da República em _____ de _____ de 191_____. Ofício n.º _____

Lei n.º _____ de _____ de _____ de 191_____. «Didrio do Governo» n.º _____ de _____
de _____ de 191_____

Esclarecimentos relativos ao Senado

N.º do projecto _____

N.º do parecer _____

Data da aprovação _____

OBSERVAÇÕES

Publifap 1878 n.º 8.º de 20
de 22 a 23 outubro de 1921. N.º 7378
Publicado no Diário do Governo para ser
submetido à votação. 21/11/1921
Senhores Deputados. PROJECTO DE LEI

Considerando que as leis económicas aconselham o fomento, amparo e protecção de quaisquer novas industrias que a iniciativa particular tente implantar no paiz

Considerando que entre as novas industrias são mais dignas de apreço e de apoio aquelas que procuram viver unica e exclusivamente com os recursos nacionais.

Considerando atentamente que a industria publicitaria por meio de films cinematograficos é em Portugal uma industria digna da mais ampla protecção; que ela se compõe de elementos puramente nacionais e que, alem disso, pela divulgação no estrangeiro de todas as riquezas naturaes, agricolas, industriaes, comerciaes, literarias e scientificas que constituem o patrimonio nacional se transforma n'uma poderosa alavanca de prosperidade publica e assim se torna especial crédora das benevolas atenções e desvelada protecção dos poderes do Estado e se devem considerar verdadeiramente benemeritos da Patria.

Considerando que todas as nações cultas, tendo comprehendido o alto alcance da divulgação pelo cinematografo das suas riquezas naturaes e sociaes, protegem e até muitas subsidiam as empresas que tomam a seu cargo a patriótica tarefa d'essa propaganda imensamente apreciavel.

Considerando que, já, no nosso paiz, à instituição respeitabilissima da propaganda nacional taes como o Conselho de Turismo e a Sociedade de Propaganda de Portugal o Estado não duvidou e muito justamente fazer-lhes concessões de ordem fiscal que não podem ser negadas a uma Empresa Publicitaria por meio do film, que confunde na capital alguma

lateral da Constituição da Republica, a que arriscou importantes capitais para dotar o Paiz d'essa util e fecundissima tarefa antes de esperar que o Estado lhe animasse o intento e favorecesse de qualquer modo o seu desenvolvimento.

Considerando que a Empresa Técnica Publicitaria Film Gráfica Caldevilla, com estabelecimentos em Lisboa e Porto, se encontra constituída nas condições e com o fim exposto nos considerandos anteriores sem prejuizo de quaisquer iniciativas da mesma natureza,

ella bem merece dos poderes do Estado;

Conselho de Turismo, a que se apresenta a tarefa de apresentar a sua tarefa.

Proposta seja decretada a seguinte lei:

Artigo Primeiro: Fica isenta de pagamento de contribuição predial, urbana ou rustica, impostos geraes, municipais ou paroquiais e de rendimento, durante o prazo de dez anos, que por lei sejam devidos pelos predios e terrenos onde se encontram as suas instalações e a elles referentes bem como aos corpos gerentes da Empresa Técnica Publicitaria Film Gráfica Caldevilla.

Artigo Segundo: A concessão das isenções a que se refere o artigo anterior importa a obrigação da referida Empresa filmar assuntos genuinamente portuguezes baseados na literatura nacional e na nossa historia e na formação d'un album filmico de Portugal que será projectado nos écrans do estrangeiro.

Artigo Terceiro: Fica revogada a legislação em contrário.

Fica da sessão, em 26 de abril de 1921

Artigo 1º Fica revogada a legislação em contrário.

O deputado

Lameira Afonso

Aprovado Paus a Comissão de Comércio - Indústria.

26 de 6/12/1921

Hartmann